

HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 22/8/01	
D.O.U. 24/8/01	Seção 1E.P.77
ATO: PM. 1913	22/8/01
D.O.U. 24/8/01	Seção 1E.P.73



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

198/11

INTERESSADO: Centro de Ensino Superior de Ibitinga		UF: SP
ASSUNTO: Autorização para o funcionamento do curso de Pedagogia, licenciatura plena, com as habilitações em Magistério dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, Administração e Supervisão Educacional, e em Magistério da Educação Infantil, Administração e Supervisão Educacional, a ser ministrado pela Faculdade Centro Paulista, com sede na cidade de Ibitinga, no Estado de São Paulo		
RELATOR: José Carlos Almeida da Silva		
PROCESSOS N.ºs: 23000.001619/2000-45 e 23000.001620/2000-70		
PARECER N.º: CNE/CES 1198/2001	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 08/08/2001

I - RELATÓRIO

Trata o presente processo de pedido de autorização para o funcionamento do curso de Pedagogia, licenciatura plena, com as habilitações em Magistério dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, Administração e Supervisão Educacional, e em Magistério da Educação Infantil, Administração e Supervisão Educacional, com 50 (cinquenta) vagas no turno diurno e 100 (cem) vagas no turno noturno, perfazendo um total de 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais.

O curso será ministrado pela Faculdade Centro Paulista, a ser credenciada, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Ibitinga, com sede na cidade de Ibitinga, no Estado de São Paulo.

A solicitação foi examinada pela Coordenação-Geral de Supervisão do Ensino Superior, que emitiu o Relatório SESu/COSUP 1.156/2000, com indicação desfavorável ao pleito, considerando que a Mantenedora não atendeu as exigências contidas na alínea "e" do inciso II e na alínea "c" do inciso III do artigo 2º da Portaria MEC 640/97. Contudo, considerando o conceito global CB atribuído às condições iniciais existentes para a oferta do curso, sugeriu que, a critério do CNE, poderia ser determinada diligência para que a Instituição cumprisse à legislação vigente.

Acatando a sugestão, converti o pedido em diligência para que a Entidade Mantenedora atendesse integralmente às referidas exigências (Diligência CNE/CES 02/2001).

Após o cumprimento da diligência, a solicitação foi analisada pelo Relatório SESu/COSUP 686/2001, o qual registra que a Mantenedora apresentou novos documentos que atendem às mencionadas exigências. Informa, ainda, que a Instituição encaminhou fotografias da construção do novo prédio com suas respectivas salas de aula, da sala de professores, projetos e material descritivo da construção.

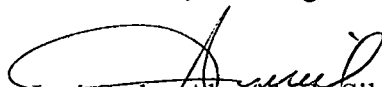
II – VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, opino no sentido de que seja autorizado o funcionamento do curso de Pedagogia, licenciatura plena, com as habilitações em Magistério dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, Administração e Supervisão Educacional, e em Magistério da Educação Infantil, Administração e Supervisão Educacional, a ser ministrado pela Faculdade Centro Paulista, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Ibitinga, com sede na cidade de Ibitingá, no Estado de São Paulo, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, distribuídas em 3 (três) turmas de 50 (cinquenta) alunos, sendo uma 1 (uma) turma no turno diurno e 2 (duas) turmas no turno noturno, em regime seriado semestral, devendo a Faculdade ser credenciada juntamente com o ato de autorização de seu primeiro curso.

A Instituição deverá adotar as seguintes providências:

- incluir o conceito global CB atribuído às condições de oferta do curso no Catálogo e no Edital do processo seletivo, conforme o previsto na Portaria MEC 971/97 e na Portaria SESu/MEC 1.647/2000;
- protocolizar junto ao MEC, no prazo de 30 (trinta) dias, processo relativo à aprovação de seu Regimento; e
- promover a adequação do curso ao que estabelece a legislação vigente, no que se refere à formação de docentes.

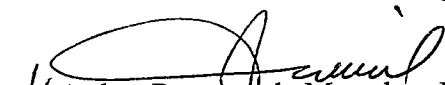
Brasília-DF, 8 de agosto de 2001.


José Carlos Almeida da Silva
Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 8 de agosto de 2001.

Conselheiros:  Arthur Roquete de Macedo – Presidente


José Carlos Almeida da Silva - Vice-Presidente

1198/01

1.198/01

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR**



RELATÓRIO SESu/COSUP Nº 1.156 /2000

Processo nº : 23000.001620/2000-70

Interessado : CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE IBITINGA

CNPJ nº : 03.648.421/0001-11

Assunto : Autorização para funcionamento do curso de Pedagogia, com as habilitações Magistério dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, Administração e Supervisão Educacional, e Magistério da Educação Infantil, Administração e Supervisão Educacional, licenciatura plena, a ser ministrado pela Faculdade Centro Paulista, a ser credenciada, com sede na cidade de Ibitinga, no Estado de São Paulo.

I - HISTÓRICO

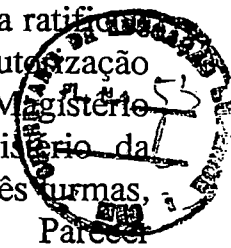
O Centro de Ensino Superior de Ibitinga solicitou a este Ministério, nos termos da Portaria Ministerial nº 640/97, a autorização para o funcionamento do curso de Pedagogia, com as habilitações Administração Escolar, Orientação Educacional e Treinamento e Desenvolvimento de Recursos Humanos, com 50 vagas no turno diurno e 100 vagas no turno noturno, perfazendo o total de 150 vagas anuais, em regime semestral, ser ministrado pela Faculdade Centro Paulista, na cidade de Ibitinga, no Estado de São Paulo

Para averiguar as condições existentes para a oferta do curso, a SESu/MEC designou Comissão Avaliadora pela Portaria nº 1.340, de 2 de junho de 2000, constituída pelas professoras Ilma Passos Alencastro Veiga, da Universidade de Brasília, Vera Lúcia Bazzo, da Universidade de Federal de Santa Catarina, e pela Técnica em Assuntos Educacionais Karin Maria Pflaune Schoen, da Representação do Ministério da Educação no Estado de São Paulo. Esta última substituída pela TAE Maria das Graças Silva Andrade, conforme Portaria nº 1.869, de 17 de julho de 2000.

Os trabalhos da Comissão Avaliadora foram realizados no período de 17 a 19 de julho de 2000. A Comissão Avaliadora apresentou relatório favorável à autorização para o funcionamento do curso de Pedagogia, com a habilitação Magistério das Séries Iniciais, Educação Infantil e Supervisão e Administração Educacional, com 150 vagas, distribuídas em 3 turmas, nos turnos diurno e noturno, regime semestral, atribuindo conceito global "B" às condições iniciais de sua oferta.

ME1620

A Comissão de Especialistas de Ensino de Pedagogia ratificou o relatório da Comissão Avaliadora, manifestando-se favorável à autorização para o funcionamento do curso de Pedagogia, com as habilitações Magistério das Séries Iniciais/Administração e Supervisão Educacional, e Magistério da Educação Infantil/Administração e Supervisão Educacional, com três turmas, uma no turno diurno e duas no turno noturno, Parecer MEC/SESu/DEPES/COESP nº 937/00, datado de 15 de setembro de 2000.



II- MÉRITO

O Projeto Acadêmico constante do processo foi reformulado, conforme sugestões da Comissão, para atender à legislação vigente.

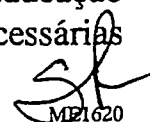
A Comissão Avaliadora apresentou algumas observações a respeito da biblioteca: no momento da visita *in loco*, não havia total compatibilidade das bibliografias indicadas no Projeto Acadêmico com o acervo existente. A Instituição firmou o compromisso de, prontamente, resolver essa questão. Com relação aos periódicos e aos vídeos, foi sugerido uma lista para aquisição e assinaturas. O espaço físico deverá ser ampliado e adequado ao estudo e à pesquisa, conforme Plano de Expansão existente no processo. A informatização está em fase inicial de implantação, com apenas um microcomputador ligado à Internet. O acervo está apenas parcialmente catalogado. Quanto à infra-estrutura, a Comissão informou que existem dez salas de aula, sendo que duas têm carteiras fixas no chão, inadequadas à integração e atividades de grupo. Não há sala de multimeios, nem auditórios. A única sala de professores é pequena e reúne docentes de vários cursos.

Ressalte-se que, esta Secretaria deixou de registrar no anexo corpo docente, a área de concentração da titulação de um professor, pois esta não foi informada.

A Comissão de Avaliação atribuiu os seguintes conceitos aos itens avaliados:

ITENS AVALIADOS	CONCEITOS
Projeto Acadêmico do Curso	B
Administração Acadêmica do Curso	B
Corpo Docente	
1-Nível de Formação/Titulação	A
2-Dedicação e Regime de Trabalho	A
3-Plano de Qualificação	A
4-Compatibilidade entre Formação/ Disciplina	A
Biblioteca	C
Infra-estrutura Física e Equipamentos	C

Esta Secretaria, recomenda ao Conselho Nacional de Educação determinar à Instituição que adote, imediatamente as providencias necessárias


ME1620

para qualificar a oferta do curso, adequando aos padrões de qualidade da área os itens que obtiveram o conceito "C".

O projeto de credenciamento da Mantida foi analisado por esta Secretaria, que emitiu a Informação COSUP/SESu nº 254/2000 observando que a Mantenedora deixou de cumprir as exigências contidas na alínea "e" do inciso II e na alínea "c" do inciso III do Art. 2º da Portaria MEC nº 640/97, pois apresentou cópia do contrato de locação do imóvel localizado na rua Jacinto de Arruda Prado, nº 400, Jardim Centenário, Ibitinga/SP, local onde irá funcionar a Faculdade Centro Paulista, mas, não apresentou cópia da matrícula emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis, comprovando a propriedade do imóvel pelo locador. A Mantenedora também deixou de apresentar a síntese dos *curricula vitae* dos dirigentes, indicando sua experiência na área educacional.

Acompanham estes relatórios os anexos:

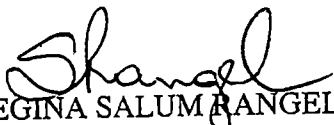
- A - Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão Avaliadora;
- B - Corpo docente;
- C - Organização curricular.

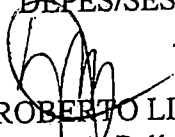
III - CONCLUSÃO

Tendo em vista que a Mantenedora atendeu parcialmente às exigências contidas na alínea "e" do inciso II, e não atendeu às exigências contidas na alínea "c" do inciso III do Artigo 2º da Portaria MEC nº 640/97, (pois deixou de apresentar a síntese dos *curricula vitae* dos dirigentes da instituição de ensino, indicando sua experiência na área educacional), Informação COSUP/SESu nº 254/2000, datada de 22 de novembro de 2000, encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, com indicação desfavorável à solicitação. Considerando o conceito global "CB" atribuído às condições iniciais existentes para a oferta do curso, o Conselho Nacional de Educação poderá, a seu critério, determinar diligência para que a Instituição atenda à legislação vigente.

À consideração superior.

Brasília, 24 de novembro de 2000.


SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
DEPES/SESu


LUIZ ROBERTO LIZA CURI
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior
DEPES/SESu

ANEXO A

SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES DO PROCESSO E DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

A. 1 - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Nº do Processo: 23000.001620/2000-70

Instituição: Faculdade Centro Paulista

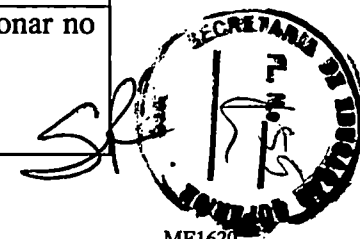
Endereço: Rua Jacinto de Arruda Prado, 400 – Jardim Centenário – Ibitinga/SP

Curso	Mantenedora	Total vagas/ anuais	Turno(s) funcionamento	Regime de matrícula	Carga horária total	Tempo mínimo de IC*	Tempo máximo de IC*
Pedagogia com as habilitações Magistério das Séries Iniciais, Administração e Supervisão Educacional, e Magistério da Educação Infantil, Administração e Supervisão Educacional, licenciatura plena	Centro de Ensino Superior de Ibitinga	150	Diurno e Noturno	Semestral	3.240 h/a	08 semestres	14 semestres

- Integralização curricular

A. 2 - CORPO DOCENTE

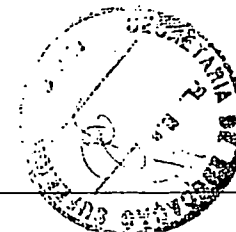
QUALIFICAÇÃO		
Titulação	Area de conhecimento	Totais
Doutores	Teoria Lingüística e Literária	01
Mestres	Psicologia Educacional, Educação, Língua Portuguesa, Sociologia	04
Especialistas	Educação Brasileira	01
TOTAL		06
<p>Não consta do projeto e do relatório da Comissão, a área de concentração da titulação de uma professora indicada para lecionar no primeiro ano de funcionamento do curso. Regime de Trabalho: TI = 4 professores, TP = 3 professores Há compatibilidade entre a titulação do corpo docente e as disciplinas que irão ministrar.</p>		



Docentes	Titulação		Disciplina	Exp. Ensino Superior	Produção últimos 5 anos	Regime de Trabalho
	Graduação	Pós-Graduação				
Maria Nazaré da Cruz	Psicologia FFCL responsável	Mestrado - Psicologia Educacional Unicamp - 1995	Psicologia da Educação I e II	- Universidade Federal de Uberlândia 1996 (1 ano) - Universidade Metodista de Piracicaba 1991 (1 ano)	Livro: Psicologia e Trabalho Pedagógico – 1991 - Capítulo de Livro Gestores, words and objects: an analysis of interactive dynamics - co autoria –1998 - Multiplicidade e Estabilizando sentidos na dinâmica interativa Artigos em Revistas: - memória e Imaginação - A questão dos indicadores de desenvolvimento - Cadernos de desenvolvimento Infantil – 1994	TI
Elza Vieira Caputo	Pedagogia FFCL – Sagrado Coração - 1957	- ESP – Filosofia e História da Educação - Mestrado – Educação – Unesp –1997	Coord. do curso Teoria do conhecimento Pedagógico	Unip – desde 1995 (5 anos) FFCL – Sagrado Coração – 19 anos resp. – Bauru 1992 a 1994 (3 anos)	Artigos 1996 – pag. 10 - Desenvolvimento e aprendizado: fundamentos teóricos - concepções de desenvolvimento: correntes teóricas 1996 - co autora: " O conhecimento em cada área: significado, procedimentos reorientação do cotidiano área de lideranças educacionais	TI



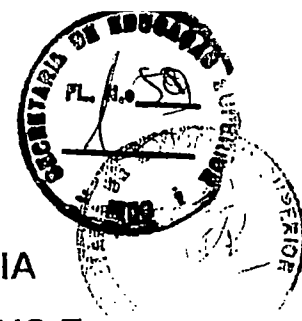
Luiz Gonzaga Garcia de Castro	- Letras Vernáculas – FFCL – Sagrado Coração de Jesus - 1973	Mestrado Língua Portuguesa – FFCL Sagrado Coração de Jesus – 1983	Língua Portuguesa I e II	FFCL – Carlos Queiroz – 1999 – Fundação Barra Bonita de Ensino FUnBBE – 1999 Universidade do Sagrado Coração 1984/1994 UNESP - 1994	- Dinâmica em sala de aula – 1991 - O Campo Semântico de Angústia - 1973	TI
Adriana Aparecida Pinto	Pedagogia UNESP - 1997		Organização e Funcionamento da Ed. Brasileira Pesquisa e Prática Pedagogia I e II (Metodologia Científica)	Faculdade de Presidente Epitácio – 2000	- Comunicações O jornal Escola Agora: Tópicos do discurso em educação – 1997 - Estudo de Periódico - 1999	TI
Aurora Cannone	História – Universidade do Sagrado Coração - 1986	- Especialização - Introdução a Educação Brasileira - FFCL de Catanduva 1987	História da Educação I e II	Instituição Toledo de Ensino – ITE 1988 – atual (12 anos)	Neoliberalismo e Globalização nas Sociedades. Pós – Modernas – 1996	TP
José Guimarães Mello	- Filosofia USP 1973 - Letras – USP 1972	Livre Docência Teoria Lingüística e Literária – UNESP - 1997	Filosofia da Educação I e II	- UNIMAR 1998 – atual - UNESP – 1979 – 1995 (21 anos)	Livros: - Tradução do Livro: O Lirismo em Roma - 1996 - Negro Escravo na Antiguidade 1990 - 28 Artigos para jornais e revistas de 1996/1995	TP



Edmundo Alves de Oliveira	Sociologia	Mestrado Sociologia - 1997	Sociologia I e Educação I e II	Mestre UNESP – 1997 (7 anos)	Revistas: - Preâmbulos para uma discussão sobre a crise do estado 1997/1998 - Coletâneas A reforma do Estado 1996 - Coletânea A Modernidade e o Estado Nacional	TP
---------------------------------	------------	----------------------------------	-----------------------------------	---------------------------------	--	----

Alves
[Handwritten signature]





**GRADE CURRICULAR DO CURSO DE PEDAGOGIA
HABILITAÇÃO EM MAGISTÉRIO DAS SÉRIES INICIAIS E
ADMINISTRAÇÃO/ SUPERVISÃO EDUCACIONAL**

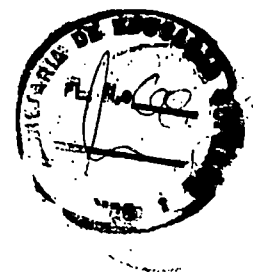
1.º PERÍODO	Carga Horária Semanal	Carga Horária Semestral
Língua Portuguesa I	02	40
Filosofia da Educação I	04	80
História da Educação I	04	80
Organização e Funcionamento da Educação Brasileira	04	80
Teoria do Conhecimento Pedagógico	04	80
Pesquisa e Prática Pedagógica I (Metodologia Científica)	02	40
Total		400

2.º PERÍODO	Carga Horária Semanal	Carga Horária Semestral
Língua Portuguesa II	02	40
Filosofia da Educação II	04	80
História da Educação II	04	80
Sociologia da Educação I	04	80
Psicologia da Educação I	04	80
Pesquisa e Prática Pedagógica II	02	40
Total		400

3.º PERÍODO	Carga Horária Semanal	Carga Horária Semestral
Sociologia da Educação II	04	80
Psicologia da Educação II	04	80
Didática I	04	80
Tecnologias em Informação e Comunicação I	04	80
Estudos Independentes	02	40
Pesquisa e Prática Pedagógica III	02	40
Total		400

4.º PERÍODO	Carga Horária Semanal	Carga Horária Semestral
Tecnologias em Informação e Comunicação II	04	80
Didática II	04	80
Curriculo e Educação Básica	04	80
Fundamentos da Educação Especial	04	80
Estudos Independentes	02	40
Pesquisa e Prática Pedagógica IV	02	40
Total		400

[Handwritten signatures and marks]



5.º PERÍODO	Carga Horária Semanal	Carga Horária Semestral
Fundamentos e Metodologia da Língua Portuguesa I	04	80
Literatura Infante-Juvenil	04	80
Alfabetização Infantil	04	80
Arte e Educação	04	80
Fundamentos Ético-Filosóficos do Estatuto da Criança e do Adolescente	02	40
Optativa	02	40
Pesquisa e Prática Pedagógica V	02	40
Total		440

6.º PERÍODO	Carga Horária Semanal	Carga Horária Semestral
Fundamentos e Metodologia da Língua Portuguesa II	04	80
Alfabetização de Jovens e Adultos	04	80
Fundamentos e Metodologia de Ciências Naturais I	04	80
Fundamentos e Metodologia da Matemática I	04	80
Pesquisa e Prática Pedagógica VI	04	80
Total		400

7.º PERÍODO	Carga Horária Semanal	Carga Horária Semestral
Fundamentos e Metodologias de Ciências Naturais II	04	80
Fundamentos e Metodologia da Matemática II	04	80
Fundamentos e Metodologia da História	04	80
Fundamentos e Metodologia da Geografia	04	80
Prática da Docência nas Séries Iniciais	04	80
Total		400

8.º PERÍODO	Carga Horária Semanal	Carga Horária Semestral
Educação e Trabalho	04	80
Fundamentos Teórico-Metodológicos da Supervisão e Administração Educacional	04	80
Políticas Educacionais e Gestão Escolar	04	80
TCC - Trabalho de Conclusão de Curso	02	40
Estágio Supervisionado Integrado em Supervisão e Administração Educacional	06	120
Total		400

13



GRADE CURRICULAR DO CURSO DE PEDAGOGIA
HABILITAÇÃO EM MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INFANTIL E
ADMINISTRAÇÃO/ SUPERVISÃO EDUCACIONAL

1.º PERÍODO	Carga Horária Semanal	Carga Horária Semestral
Língua Portuguesa I	02	40
Filosofia da Educação I	04	80
História da Educação I	04	80
Organização e Funcionamento da Educação Brasileira	04	80
Teoria do Conhecimento Pedagógico	04	80
Pesquisa e Prática Pedagógica I (Metodologia Científica)	02	40
Total		400

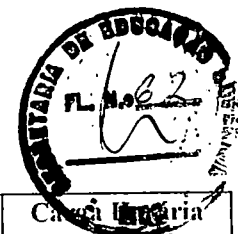
2.º PERÍODO	Carga Horária Semanal	Carga Horária Semestral
Língua Portuguesa II	02	40
Filosofia da Educação II	04	80
História da Educação II	04	80
Sociologia da Educação I	04	80
Psicologia da Educação I	04	80
Pesquisa e Prática Pedagógica II	02	40
Total		400

3.º PERÍODO	Carga Horária Semanal	Carga Horária Semestral
Sociologia da Educação II	04	80
Psicologia da Educação II	04	80
Didática I	04	80
Tecnologias em Informação e Comunicação I	04	80
Estudos Independentes	02	40
Pesquisa e Prática Pedagógica III	02	40
Total		400

4.º PERÍODO	Carga Horária Semanal	Carga Horária Semestral
Tecnologias em Informação e Comunicação II	04	80
Didática II	04	80
Currículo e Educação Básica	04	80
Fundamentos da Educação Especial	04	80
Estudos Independentes	02	40
Pesquisa e Prática Pedagógica IV	02	40
Total		400

Handwritten signature

Handwritten signature



5.º PERÍODO	Carga Horária Semanal	Carga Horária Semestral
Fundamentos da Educação Infantil I	04	80
Aspectos Evolutivos da Criança de 0 a 6 Anos	04	80
Linguagem Oral e Escrita em Educação Infantil I	04	80
Educação, Arte e Movimento	04	80
Literatura Infantil	02	40
Pesquisa e Prática Pedagógica V	04	80
Total		440

6.º PERÍODO	Carga Horária Semanal	Carga Horária Semestral
Fundamentos da Educação Infantil II	04	80
Linguagem Oral e Escrita em Educação Infantil II	04	80
Pensamento Matemático em Educação Infantil I	04	80
Pensamento Científico em Educação Infantil I	02	40
Integração Social em Educação Infantil	02	40
Pesquisa e Prática Pedagógica VI	04	80
Total		400

7.º PERÍODO	Carga Horária Semanal	Carga Horária Semestral
Pensamento Matemático em Educação Infantil II	04	80
Pensamento Científico em Educação Infantil II	02	40
Organização Escolar em Educação Infantil	04	80
Fundamentos Ético-Filosóficos do Estatuto da Criança	02	40
Optativa	02	40
Prática de Docência em Educação Infantil	06	120
Total		400

8.º PERÍODO	Carga Horária Semanal	Carga Horária Semestral
Educação e Trabalho	04	80
Fundamentos Teórico-Metodológicos da Supervisão e Administração Educacional	04	80
Políticas Educacionais e Gestão Escolar	04	80
TCC - Trabalho de Conclusão de Curso	02	40
Estágio Supervisionado Integrado em Supervisão e Administração Educacional	06	120
Total		400

TOTAL GERAL	3.240 HORAS
--------------------	--------------------

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR**

RELATÓRIO SESu/COSUP N.º 1.155 /2000

Processo n.º : 23000.001619/2000-45

Interessada : CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE IBITINGA

CNPJ n.º : 03.648.421/0001-11

Assunto : Credenciamento da Faculdade Centro Paulista, a ser mantida pelo Centro de Ensino Superior de Ibitinga, ambas com sede na cidade de Ibitinga, no Estado de São Paulo.

I - HISTÓRICO

O Centro de Ensino Superior de Ibitinga solicitou a este Ministério, nos termos da Portaria MEC n.º 640/97, o credenciamento da Faculdade Centro Paulista, a ser estabelecida na rua Jacinto de Arruda Prado, n.º 400, Jardim Centenário, na cidade de Ibitinga, no Estado de São Paulo.

O Centro de Ensino Superior de Ibitinga, que se propõe como mantenedora da instituição de ensino superior a ser credenciada, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede social instalada na rua Jacinto de Arruda Prado, 400 – Jardim Centenário, na cidade de Ibitinga, no Estado de São Paulo.

A Mantenedora apresentou cópia de sua Ata de Assembléia de Fundação, realizada no dia 14 de fevereiro de 2000, e de seu Estatuto datado 14 de fevereiro de 2000, devidamente registrados em cartório.

Os *curricula vitae* dos dirigentes da Mantenedora e da Mantida foram apresentados.

Em cumprimento à exigência contida na Portaria MEC n.º 946/97, a Mantenedora apresentou o original da guia de recolhimento bancário, referente ao processo de credenciamento.

II – MÉRITO

O projeto de credenciamento foi analisado por esta Secretaria, que emitiu a Informação COSUP/SESu n.º 254/2000, observando que a Mantenedora deixou de cumprir as exigências contidas na alínea “e” do inciso II e na alínea “c” do inciso III do Art. 2º da Portaria MEC n.º 640/97, pois apresentou cópia do contrato de locação do imóvel localizado na rua Jacinto de Arruda Prado, n.º 400, Jardim Centenário,


ME161/med



Ibitinga/SP, local onde irá funcionar a Mantida, mas não apresentou cópia da matrícula emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis, comprovando a propriedade do imóvel pelo locador. A Mantenedora também deixou de apresentar a síntese dos *curricula vitae* dos dirigentes, indicando sua experiência na área educacional.

Dentre os documentos solicitados pela Portaria MEC nº 640/97, Art. 2º inciso III, a respeito da Mantida, encontram-se informações esparsas referentes ao Plano de Desenvolvimento Institucional.

No processo não há referências sobre requisitos de acessibilidade de pessoas portadoras de necessidades especiais. As instalações físicas, os equipamentos, os laboratórios e a biblioteca deverão ser adaptados, conforme determina a Portaria MEC nº 1.679, de 2 de dezembro de 1999, posterior ao pedido de credenciamento da IES. Ainda em atendimento à mesma Portaria, a Mantenedora deverá apresentar o termo de compromisso formal exigido em seu Art. 2º, alíneas “b” e “c”.

A Mantenedora deverá observar as determinações do Decreto nº 2.306/97, com relação às mantenedoras de instituições de ensino superior.

Cabe destacar que a IES não protocolizou processo específico solicitando a aprovação de seu regimento, o que deverá ser realizado no prazo máximo de trinta dias, após a autorização de seu primeiro curso.

Tramita neste Ministério o processo nº 23000.001620/2000-70, referente à autorização do curso de Pedagogia, a ser ministrado pela mantida a ser credenciada.

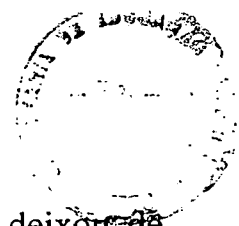
Quadro demonstrativo dos conceitos obtidos.
Curso de Pedagogia

ITENS AVALIADOS	CONCEITOS
Projeto Acadêmico do Curso	B
Administração Acadêmica do Curso	B
Corpo Docente	
1-Nível de Formação/Titulação	A
2-Dedicação e Regime de Trabalho	A
3-Plano de Qualificação	A
4-Compatibilidade entre Formação/ Disciplina	A
Biblioteca	C
Infra-estrutura Física e Equipamentos	C

III – CONCLUSÃO

Tendo em vista que a Mantenedora atendeu parcialmente às exigências contidas na alínea “e” do inciso II, e não atendeu às exigências contidas na


MEC/Decred



alínea "c" do inciso III do Artigo 2º da Portaria MEC nº 640/97, (pois deixou de apresentar a síntese dos *curricula vitae* dos dirigentes da instituição de ensino, indicando sua experiência na área educacional), Informação COSUP/SESu nº 254/2000, datada de 22 de novembro de 2000, encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, com indicação desfavorável à solicitação. Considerando o conceito global "CB" atribuído às condições iniciais existentes para a oferta do curso de Pedagogia, com as habilitações Magistério dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, Administração e Supervisão Educacional, e Magistério da Educação Infantil e Administração e Supervisão Educacional, licenciatura plena, o Conselho Nacional de Educação poderá, a seu critério, determinar diligência para que a Instituição atenda à legislação vigente.

À consideração superior.

Brasília, 25 de novembro de 2000.

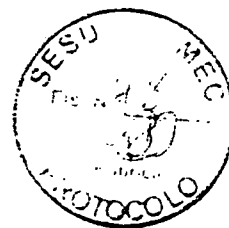


SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
DEPES/SESu



LUIZ ROBERTO LIZA CURI
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior
DEPES/SESu

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR**



RELATÓRIO SESu/COSUP Nº 686/2001

Processo nº : 23000.001620/2000-70

Mantenedora : CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE IBITINGA

CNPJ : 03.648.421/0001-11

Assunto : Atendimento à Diligência CNE/CES nº 2/2001, referente à autorização para funcionamento do curso de Pedagogia, licenciatura plena, com as habilitações Magistério dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, Administração e Supervisão Educacional, e Magistério da Educação Infantil, Administração e Supervisão Educacional, a ser ministrado pela Faculdade Centro Paulista, a ser credenciada, situada na Rua Jacinto de Arruda Prado, nº 400, Jardim Centenário, na cidade de Ibitinga. Estado de São Paulo.

O processo em epígrafe foi encaminhado ao Conselho Nacional de Educação, acompanhado do Relatório SESu/COSUP nº 1.156/2000, com indicação desfavorável ao pleito, tendo em vista o não cumprimento das exigências contidas nas alíneas "e" do inciso II e "c" do inciso III do art. 2º da Portaria MEC nº 640/97.

O Conselho Nacional de Educação, acatando recomendação desta SESu, determinou diligência para que fosse anexada ao processo a documentação necessária ao atendimento da legislação (Diligência CES/CNE nº 2, de 15/1/2001).

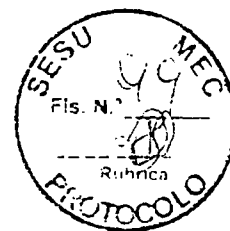
Cabe ressaltar que o processo nº 23000.001619/2000-45, referente ao credenciamento da Faculdade Centro Paulista, encontra-se no Conselho Nacional de Educação.

Tendo em vista que a Mantenedora apresentou novos documentos que atendem às exigências contidas nas alíneas "e" do inciso II e na alínea "c" do inciso III do art. 2º da Portaria MEC nº 640/97, e, ainda, encaminhou fotografias da construção do novo prédio com suas respectivas salas de aula, da sala de professores, projetos e memorial descritivo da construção, encaminhe-se o presente processo à consideração da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do relatório da Comissão de Avaliação, que se manifestou favorável à autorização para o funcionamento do curso de Pedagogia, licenciatura plena, habilitações Magistério dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, Administração e Supervisão Educacional, e Magistério da Educação Infantil, Administração e Supervisão Educacional, com o conceito global "CB"

atribuído às condições iniciais de sua oferta, a ser ministrado pela Faculdade Centro Paulista, a ser credenciada, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Ibitinga, com sede na cidade de Ibitinga, ambos no Estado de São Paulo, com 150 vagas totais anuais, distribuídas em três turmas de 50 alunos, uma turma no turno diurno e duas turmas no turno noturno, em regime seriado semestral. Esta Secretaria recomenda ao Conselho Nacional de Educação determinar à Instituição que no Edital de abertura dos processos seletivos, divulgue o conceito resultante da avaliação do curso, conforme o previsto no art. 4º da Portaria SESu/MEC nº 1.647, de 28/6/2000, que dispõe sobre procedimentos de avaliação e verificação de cursos superiores, e a inclusão do referido conceito no catálogo, de acordo com o previsto na Portaria MEC nº 971, de 22/8/97. Deverá, ainda, protocolizar neste Ministério, no prazo de trinta dias, processo solicitando a aprovação de seu Regimento. Recomenda-se, também, ao Conselho Nacional de Educação determinar à Instituição que promova adequação do curso ao estabelece a legislação vigente, no que se refere à formação de docentes.

À consideração superior.

Brasília, 18 de maio de 2001.



SUSANA REGINA SALUM RANGEL

Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
DEPES/SESu

LUIZ ROBERTO LIZA CURTI

Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior
DEPES/SESu